



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 693, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E NORMATIZA O ATENDIMENTO ESPONTÂNEO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a implantação de Sistema de Classificação de Risco e o acolhimento e atendimento espontâneo nos estabelecimentos de saúde da Rede de Atenção Básica no âmbito municipal.

Art. 2º A Classificação de Risco (CR), importante dispositivo adotado no processo de acolhimento de usuários no serviço de saúde, tem como objetivo organizar as filas de espera, bem como avaliar as necessidades de saúde dos indivíduos que demandam espontaneamente pelo serviço de saúde sem agendamento prévio, possibilitando que seja realizada a verificação da situação apresentada e orientando o fluxo corretamente ao paciente.

Art. 3º São objetivos da Classificação de Risco e Acolhimento nas Unidades Básicas de Saúde:

I – Produzir mudanças no modo do cuidar e novas formas de organizar o processo de trabalho;

II – Proporcionar a escuta qualificada ao usuário de saúde;

III – Possibilitar o acesso oportuno dos usuários de saúde, atendendo com prioridades a partir da avaliação de vulnerabilidade, gravidade e risco;

IV – Respeitar os direitos dos usuários de saúde, no tocante a um sistema de saúde universal, integral e equitativo;

V – Valorizar a subjetividade e social do sujeito, de forma a fortalecer e estimular o sentimento de responsabilização das Equipes de Saúde da Família junto à população adscrita;

VI – Fortalecer a atuação em Rede de Saúde, de forma a dotar a Atenção Básica de capacidade de ordenamento da rede, como porta de entrada no sistema de saúde, e atuando de forma cooperativa com demais níveis de atenção à saúde;

VII – Reduzir filas e tempo de espera, através da ampliação do acesso aos serviços de saúde;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

VIII – Estratificar o risco a que o usuário está submetido e possibilitar melhor planejamento e adoção de conduta de acordo com a necessidade apresentada e com vista ao princípio da equidade do Sistema Único de Saúde;

Art. 4º Fica instituído o Manual Instrutivo para Classificação de Risco na Atenção Básica elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú e com base nas orientações do Ministério da Saúde e artigos científicos, como protocolo a ser devidamente adotado e seguido pelas Equipes de Saúde da Família.

Parágrafo Único: O Manual Instrutivo para Classificação de Risco na Atenção Básica tem como propósito padronizar o funcionamento do acolhimento e da classificação de risco no município, estipulando os fluxos de acordo com as principais situações de saúde que são atendidas nos estabelecimentos da Atenção Básica.

Art. 5º Das atribuições dos componentes do Sistema de Acolhimento e Classificação de Risco na Atenção Básica:

§1º Da Secretaria Municipal de Saúde

I – Elaborar Manual Instrutivo para Classificação de Risco na Atenção Básica, bem como todos os fluxos a serem adotados, com base em normativas e modelos instituídos pelo Ministério da Saúde;

II – Proporcionar condições adequadas para o funcionamento do Sistema de Acolhimento e Classificação de Risco nas Unidades Básicas de Saúde do município;

III – Organizar a capacitação para os profissionais de saúde acerca do funcionamento do Sistema de Acolhimento e Classificação de Risco na Atenção Básica;

IV – Dispor de material e insumos necessários para o adequado funcionamento do Acolhimento e Classificação de Risco;

V – Desenvolver e elaborar material e formulários necessários para o funcionamento e registro das ações do Sistema de Acolhimento e Classificação de Risco;

VI – Auxiliar a Direção da Atenção Básica no tocante à punições aos servidores e/ou Equipes de Saúde da Família que não cumpram os termos desta Lei, mediante registro formalizado pela Direção e devidamente encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Identificar e delegar outras atribuições que venham a ser necessárias, ao longo do processo de implantação, bem como para assegurar o adequado funcionamento do Acolhimento e Classificação de Risco.

§2º Da Direção da Atenção Básica:

I – Acompanhar a implantação e o desenvolvimento do Sistema de Acolhimento e Classificação de Risco nas Unidades Básicas de Saúde;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

II – Monitorar o Sistema de Acolhimento e Classificação de Risco, observando os entraves existentes e verificando soluções para sanar os problemas técnicos que venham a existir no processo de implantação e funcionamento do Acolhimento e Classificação de Risco;

III – Identificar e dispor do material e insumo necessário para o adequado funcionamento do Acolhimento e Classificação de Risco nas unidades de saúde;

IV – Acompanhar os profissionais das Equipes de Saúde da Família no processo de Acolhimento e Classificação de Risco;

V – Identificar e punir o descumprimento desta Lei, quanto ao(s) profissional(is) que não executam o Acolhimento e a Classificação de Risco, bem como as Equipes de Saúde da Família que não implantaram em sua rotina o referido sistema.

§3º Dos profissionais das Equipes de Saúde da Família:

I – Adotar, na prática diária dos estabelecimentos de saúde, o Manual Instrutivo para Classificação de Risco na Atenção Básica;

II – Organizar escala dos profissionais da Equipe, de forma a identificar, diariamente e/ou por turno de expediente, aquele(s) servidor(es) que estará(ão) responsável(is) pelo Acolhimento e Classificação de Risco;

III – É responsabilidade de todos os profissionais que compõem a Equipe de Saúde da Família participar e dar continuidade ao Acolhimento e Classificação de Risco na unidade de saúde;

IV – Reuniões ordinárias e programadas com toda a Equipe de Saúde a fim de discutir eventuais situações vivenciadas durante o Acolhimento e a Classificação de Risco, possibilitando melhora do processo e de forma a sanar eventuais questionamentos que surjam ao longo do tempo;

V – Apontar as necessidades de materiais e insumos necessários para o funcionamento do Acolhimento e Classificação de Risco para que a Direção da Atenção Básica possa providenciar o fornecimento dos itens requisitados;

VI – Realizar os registros dos atendimentos de Acolhimento e Classificação de Risco, conforme orientação do Manual Instrutivo, em formulário próprio desenvolvido e entregue pela Secretaria Municipal de Saúde/Direção da Atenção Básica.

Art. 6º Em caso de não cumprimento ao determinado nesta Lei, estará o servidor sujeito a sanções administrativas, considerando a importância da execução do Acolhimento e Classificação de Risco nos estabelecimentos de saúde da Atenção Básica:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

III – Débito de 15% (quinze por cento) no valor do repasse do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ) ao servidor.

§1º As ocorrências deverão ser formalizadas pela Direção da Atenção Básica, registrando o servidor e o período da não execução do Acolhimento e Classificação de Risco;

§2º As penalidades serão atribuídas em ordem crescente, devendo ser respeitada a ordem instituída pelo caput de que trata este artigo;

§3º Na ocorrência do inciso III, em havendo reincidência do fato por parte do servidor, deverá ser reaplicado o débito do repasse, considerando que já fora, anteriormente, atendido o determinado no §2º.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”,
aos 07 de novembro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL